ESTADO DE SANTA CATARINA

EM nº 022/2011

Florianópolis, 27 de janeiro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.640 a 2.642 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001 e outras providências.

2. O art. 1º trata das Alterações 2.640 e 2.641.

3. A Alteração 2.640 cuida do § 7º do art. 53 do RICMS aprovado pelo Decreto no 2.870, de 27 de agosto de 2001.

4. Justifica-se a alteração em razão da dificuldade do importador em obter o atestado de inexistência de similar produzido em território catarinense.

5. É sabido que um processo de importação demanda algum tempo desde a negociação no exterior até a chegada no território aduaneiro.

A comprovação de inexistência de similaridade, até esta data, somente se dava através de atestado emitido por órgão federal, ou por entidade representativa do setor produtivo do bem importado com abrangência nacional, o que costuma demandar muito tempo, acarretando elevado custo de permanência dos bens no recinto alfandegário.

6. Admitir que a inexistência de similaridade em território catarinense seja atestada também pela Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina – FIESC é medida que certamente agilizará o processo de importação.

12. A Alteração 2.641 dá nova redação ao § 2º do art. 26 do Anexo 5 do RICMS aprovado pelo Decreto no 2.870, de 27 de agosto de 2001. Justifica-se a alteração face a necessidade de esclarecimento sobre a obrigatoriedade de emissão de documento fiscal complementar quando no documento fiscal original não for indicada a base de cálculo ou o valor ICMS retido por substituição tributário, conforme exige o § 1º do artigo 29 do Anexo 3 do RICMS.

13. Já a Alteração 2.642 dá nova redação ao art. 291 do Anexo 6 do RICMS aprovado pelo Decreto no 2.870, de 27 de agosto de 2001, possibilitando ao contribuinte manter depósitos localizados em endereços distintos do estabelecimento, porém sob a mesma inscrição

estadual, bastando informar ao fisco essa ocorrência. O artigo foi inteiramente reescrito para atualizá-lo em relação à legislação da Nota Fiscal Eletrônica e ajustar a redação à sistemática de controle do ICMS.

14. O Art. 2º corrige a Alteração 2.469 no RICMS introduzida pelo Decreto no 3.567, de 15 de outubro de 2010, para fazer constar o inciso VII do art. 23 do Anexo 11.

15. O Art. 3º corrige a Alteração 2.536 no RICMS introduzida pelo Decreto no 3.769, de 30 de dezembro de 2010, para fazer constar *caput* do art. 23 ao invés de *caput* do art. 21;

16. O art. 4º corrige para 30 de dezembro de 2010 o início da vigência da Alteração 2.601 no RICMS, introduzida pelo Decreto no 3.769, de 30 de dezembro de 2010.

17. O art. 5º revoga as Alterações 2.597, 2.598 e 2.599 no RICMS introduzidas pelo Decreto nº 3.769, de 30 de dezembro de 2010, publicadas com incorreções.

18. O art. 6º revoga o § 4º do artigo 26 do Anexo 5 introduzido no RICMS pela Alteração 2.620, com incorreção, conforme Decreto nº 3.769, de 30 de dezembro de 2010.

19. Por fim, é oportuna essa tomada de decisão no início do novo governo.

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis /SC

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

DEC 09/2011

EM POPULAR

Florianópolis, 27 de janeiro de 2011.

Relativamente a Alteração 2.640 a atual legislação exige que, na importação de bens para integrar o ativo permanente de empresas catarinenses sem o pagamento do ICMS devido por ocasião do desembaraço aduaneiro, seja comprovada previamente a não existência de similar produzido em território catarinense. Essa comprovação se dá mediante atestado emitido por órgão federal competente ou entidade do setor produtivo com representação nacional.

2. Em razão da morosidade na emissão desse atestado os contribuintes catarinenses tem sido onerados com despesas aduaneiras desnecessárias (tempo de permanência do bem importado nos portos e aeroportos além do necessário).

3. Para eliminar o prejuízo em razão da espera pelo atestado de não similaridade esta medida permite a comprovação através de atestado emitido pela FIESC que, em regra, é emitido com maior celeridade.

4. A Alteração 2.641 tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de emissão de documento fiscal complementar quando no documento fiscal original não constar a base de cálculo ou não for destacado o ICMS retido por substituição tributária.

5. A Alteração 2.642, por sua vez, possibilita a extensão da inscrição estadual para mais de um depósito do contribuinte. Face a sazonalidade, justifica-se a medida em razão do aumento de estoques de matéria-prima, produtos intermediários, embalagens e de produtos acabados. O artigo foi reescrito para melhorar a sua estrutura, face a legislação correlata;

6. Além das referidas alterações também foram corrigidos e revogados alguns dispositivos regulamentares em razão de equívocos de suas redações originais, relativamente à remissão e repetição de normas.

Respeitosamente,

Ubiratan Simões Rezende